



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento da Violência no Ambiente Escolar e o Plano Nacional de Prevenção do Sofrimento Psíquico no Ambiente Escolar entre os instrumentos de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para incluir o Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento da Violência no Ambiente Escolar e o Plano Nacional de Prevenção do Sofrimento Psíquico no Ambiente Escolar entre os instrumentos de implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS).

Art. 2º A Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

XXVII - fortalecer as ações de prevenção e de repressão à violência escolar.

.....”(NR)

“Art. 8º

.....

VII - Plano Nacional de Prevenção e Enfrentamento da Violência no Ambiente Escolar;

VIII - Plano Nacional de Prevenção do Sofrimento Psíquico no Ambiente Escolar, com o objetivo de desenvolver ações direcionadas à





CÂMARA DOS DEPUTADOS

detecção, à prevenção e à abordagem do sofrimento psíquico na população escolar.” (NR)

“Art. 35.

.....

VII - enfrentamento da violência escolar.

.....” (NR)

“Art. 36.

.....

X - registrar, mapear, monitorar e produzir dados sobre a violência escolar.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de dezembro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente

